ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gabinete da Prefeita

Lei N.º 478/2006.

Cria e oficializa os limites do Conjunto Costa e Silva Bairro nesta cidade, como também dá nomes as vias públicas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conjunto Costa e Silva Bairro nesta cidade e oficializa os seus limites.

Art. 2º - A leste limita-se com o Conjunto José Justino de Paiva Bairro e o Anel Viário, ao Norte limita-se com a Linha Férrea, ao Sul limita-se com o Riacho Baixa Verde e ao Oeste limita-se com a cidade de Itabaiana através da Rua Justiniano de Carvalho incluindo-se a referida rua para a cidade de Itabaiana.

Art. 3º - A Rua Francisco Gomes da Costa passa a denominar-se de Rua Luiz Tavares da Costa, as demais ruas continuaram com as seguintes denominações: Rua Arare Duarte do Amaral, Rua Zé da Luz, Rua Batista Freire, Rua José Felipe, Rua Pedro Servulo, Rua Antônio Felipe e Rua Maria das Dores Queiroga.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional